



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 85/2024
PROCESSO: N° 20/2024
DATA: 23/02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VILSON ROBERTO BUENO DA SILVA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 09, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **12.902.175/0001-73**, representado neste ato pelo Sr. **VILSON ROBERTO BUENO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 6076853198, SSP-RS, inscrito no CPF nº 975.901.340-15, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de vigilância noturna através de ronda, no Centro Administrativo Municipal localizado na Avenida do Comércio, no Ginásio Municipal Antônio Trento localizado na Avenida do Comércio, no prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança e Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn localizados na Rua Arno Adolfo Gregory, no Posto de Saúde Central e Posto de Saúde Unidade II localizados na Rua Júlio de Castilhos, Centro Cultural localizado na rua Assis Brasil e na Praça Municipal Gildo Possamai, do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024**, de 23 de fevereiro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços de vigilância noturna através de ronda, no Centro Administrativo localizado na Avenida do Comércio, Ginásio Esportivo Municipal localizados na sede do Município e no prédio da Escola Municipal Pró Infância localizado na Rua Piratini, Escola Olavo Bilac localizada na Rua Arno Adolfo Gregory, Posto de Saúde Central localizado na Rua Júlio de Castilhos, Posto de Saúde Unidade II, localizado na Rua Ângelo Giordani, Centro Cultural localizado na rua Assis Brasil e Praça Municipal Gildo Possamai do Município de Rodeio Bonito – RS. OBS: A Vigilância (ronda) de que se trata esta cláusula, deverá ser realizada diariamente de Segunda-feira a domingo no horário das 18h00min de um dia até as 06h00min do outro dia.	1.300,00	15.600,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para a prestação de serviços do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

II - Deverá acontecer a prestação de serviços conforme determinado pela Administração Municipal;

III - Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2005 | 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA | RV - 01



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Eroni Celso Stacke, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILSON ROBERTO BUENO DA SILVA
CNPJ: 12.902.175/0001-73
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Eroni Celso Stacke

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86